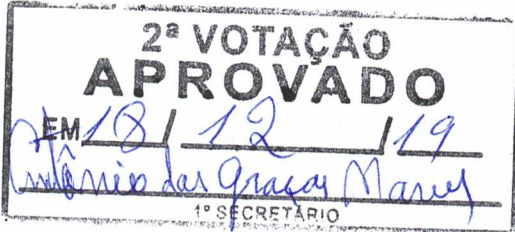


PROJETO DE LEI Nº 103/2019



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACEs) Incentivo Financeiro Anual, institui o Plano de Metas destas categorias no âmbito do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que está sendo enviado o projeto de lei para aprovação e promulgação do seguinte conteúdo;

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACEs), exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º – O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria no 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Único – O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) efetivamente repassado ao Município, considerados os demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e o repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Combate à Endemias (ACEs).

Art. 3º – O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) no último trimestre de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.



§ 1º - Para o recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata esta lei, deverão os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs) estarem em efetivo exercício de suas atividades, salvo por motivo de licença para tratamento de saúde.

§ 2º - O Incentivo Financeiro Anual será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término ou suspensão dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - O Plano de Metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º – Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Anual de que trata esta lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará para fins de remuneração, não servindo de base de cálculo para o recebimento de quaisquer outras vantagens funcionais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 26 de novembro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates

Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que se encaminha para apreciação e aprovação pelos senhores vereadores objetiva a autorização do Poder Executivo municipal a realizar o pagamento de Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACEs), no âmbito do Município de Cachoeira Dourada.

O respectivo incentivo é proveniente de repasses efetuados pelo Ministério da Saúde aos municípios que cumprem determinadas metas na área da política nacional de saúde, especificadamente na parte de Saúde da Família, nas quais se inclui a prevenção e combate à doenças e a extensão de políticas de saúde em áreas que apresentem maior vulnerabilidade.

O incentivo de que trata esta lei é repassado em caráter condicionado aos municípios que atingem as metas estipuladas pelo Ministério de Saúde, uma vez ao ano, sendo que sua empregabilidade é feita, principalmente, nos Programas de Saúde da Família. Seu repasse pela União não é obrigatório, podendo ser suspenso ou interrompido por ato discricionário advindo do Governo Federal.

É possível que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACEs) sejam agraciados com o pagamento deste incentivo funcional, sendo que a Administração Pública deve ser autorizada por lei a fazê-lo. Considerando que a percepção da verba é condicionada ao cumprimento das metas do Ministério da Saúde, é necessário que incentivemos os nossos servidores da saúde a atingi-las, para que o Município de Cachoeira Dourada continue a receber os repasses nacionais.

Assim sendo, o Projeto de Lei enviado à esta casa legislativa tem como escopo permitir o pagamento do Incentivo Funcional Anual aos ACS e ACES e legalizar a adoção do Plano de Metas da categoria.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 26 de novembro de 2019.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal
Cachoeira Dourada-GO
Gestão 2017-2020